

**ATO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**(art 147, VII, Lei 14133/2021)**

CONTRATANTE: Município de Goianorte/TO- Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: L. P. F. B.

CONTRATO: 004/2025 – Prestação de Serviços Médicos na Unidade Básica de Saúde Mariano Pereira da Silva.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- O interesse público que norteia a Administração, impondo a adoção de medidas preventivas que resguardem a regularidade e a credibilidade dos serviços públicos de saúde;
- A existência de registros formais de ocorrência encaminhados a órgãos competentes, os quais demandam apuração quanto à conduta funcional do contratado;
- Que, diante de tais indícios, mostra-se necessária a suspensão cautelar da execução contratual, de modo a resguardar a lisura do processo de investigação, sem que haja exposição indevida das partes envolvidas;
- Que a presente medida se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana, da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao contratado a plena possibilidade de demonstrar a regularidade de sua atuação;
- O disposto no art. 147, VII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de suspensão do contrato quando constatados indícios de irregularidade cuja apuração se revele necessária para a proteção do interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a suspensão cautelar, por prazo indeterminado, da execução do Contrato nº 004/2025, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o contratado L. P. F. B., até a conclusão definitiva das apurações administrativas em curso.

**Art. 2º.** Durante o período de suspensão:

- I – Ficam interrompidas as obrigações contratuais de ambas as partes;
- II – O contratado não fará jus ao recebimento de remuneração;
- III – É vedado ao contratado desempenhar quaisquer atividades relacionadas ao contrato, inclusive sob forma remota ou indireta;
- IV – Garante-se a preservação do vínculo contratual, que poderá ser restabelecido caso não sejam confirmadas irregularidades ao término da investigação.

**Art. 3º.** O presente ato tem caráter estritamente cautelar, não constituindo penalidade administrativa, e não implica qualquer juízo de responsabilidade prévia, que será apurada em procedimento próprio, com pleno respeito ao contraditório e à ampla defesa.

Goianorte –TO, 01 de outubro de 2025.

  
**Marta Minervina Silvestre Pereira**  
Secretária Municipal de Saúde  
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Marta Minervina Silvestre Pereira  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 007/2025 de 01/01/2025

## CERTIDÃO

Certifico para todos os fins que na data de 02/10/2025 às 17h21 horas, após o regular exercício do contraditório, procedi com o ato de notificação sobre a decisão da suspensão de contrato de prestação de serviços ao senhor Luis Pedro Fernandes Bonfim o qual ao tomar ciência do conteúdo, se negou a dar ciência e receber a cópia do referido ato, desta maneira, lavrei a presente certidão que vai assinada por mim Marta Minervina Silvestre Pereira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Goianorte/TO e presidente do Fundo Municipal de Saúde juntamente com duas testemunhas para que surta os devidos efeitos legais, considerando assim, devidamente notificado o contratado de todos os termos do ato.

Goianorte -TO, 02 de outubro de 2025.

Marta Minervina Silvestre Pereira  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 007/2025 de 01/01/2025

  
Marta Minervina Silvestre Pereira

Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Goianorte/TO

### Testemunhas:

- 1- Luiziane Soares de Oliveira  
RG 403.813 SSP/TO
- 2- Dayana Alice Bento de Sousa Parente  
RG 958.426 SSP/TO